



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 65 DE 15 DE MAIO DE 2024.

Senhor Presidente;

Nobres Edis.

Encaminho a esta respeitável Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que “dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores ativos e inativos, assim como de Pensionistas do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências”.

Trata-se de importante medida apta a beneficiar os servidores Municipais, que poderão contar com serviço especializado em odontologia e saúde.

Pelo exposto, considerando a importância do respectivo Projeto contamos com o apoio de Vossas Excelências na sua aprovação.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	065/CM/2024
Data	07/05/2024
Ass.	[Assinatura]





PROJETO DE LEI Nº 065

DE 15 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores ativos e inativos, assim como de Pensionistas do Município de Monte Negro/RO, e dá outras providências.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Para fins da presente Lei considera-se:

- I - desconto: valor deduzido da folha de pagamento por determinação legal ou judicial;
- II - consignação: valor deduzido da folha de pagamento mediante autorização prévia e expressa do consignado, dentre aqueles previstos nesta Lei;
- III - consignado: aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica contratual que autorize consignação, nos termos desta Lei;
- IV - consignatário: destinatário de créditos resultantes de relação jurídica contratual que autorize a consignação, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei são considerados descontos compulsórios:

- I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
- II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;
- III - obrigações decorrentes de Lei ou de decisão judicial;
- IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- V - reposição e indenização ao erário;
- VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública Municipal, direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal;
- VII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - contribuição normal de empregado da administração pública Municipal indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal.

Art. 3º. Além dos descontos compulsórios será permitida, com autorização pessoal, intransferível e expressa dos servidores públicos Municipais, ativos e inativos, assim como pensionistas, a consignação facultativa de:

- I - prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros.
- II - serviços de saúde e odontológico, serviço de emergência médica e assistencial funeral;
- III - mensalidades com instituições de ensino;
- IV - Contribuição para entidade aberta de previdência privada.

§ 1º. As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização pessoal, intransferível e expressa do consignado, mediante senha.

§ 2º. Uma vez que o disposto no caput deste artigo se trata de rol taxativo, nenhuma outra consignação facultativa poderá ser realizada em folha de pagamento.

Art. 4º. A consignação em folha de pagamento será permitida para;

- I - servidor efetivo regido por estatuto Municipal;
- II - servidor ocupante de cargo em comissão;
- III - servidor contratado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
- IV - Servidor aposentado;
- V - pensionista.

Art. 5º. A soma mensal dos descontos e das consignações não excederá 70% (setenta por cento) do valor total da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, acrescido de vantagens fixas e deduzidos os descontos legais e compulsórios, sendo que desse limite, será reservado 50% (cinquenta por cento) para as consignações facultativas, ou seja, aquelas expressamente autorizadas.

§ 1º Nenhum consignado poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de vencimentos.

Art. 6º. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 7º. É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

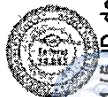
Art. 8. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública Municipal, direta ou indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica contratual entre o consignado e o consignatário.

Art. 9º. A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal poderá ser executada de forma indireta, mediante celebração de contrato administrativo, a ser definido em Regulamentação própria.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Negro/RO, 15 de maio de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2271 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9.*3 em 15/05/2024 13:30:13. Cód. Autenticidade da Assinatura:
13H2.3X30.613V:U659.0174, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.860.DA0 - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 65/2024**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2.*3, em 15/05/2024 - 12:43:21

Código de Autenticidade deste Documento: 1284.1E43.521Z.R68W:5120



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN

MEMORANDO Nº 481/SEGAFIN/2024

MONTE NEGRO/RO, 15 de maio de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN
PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Minuta de projeto de lei que "dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento.

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para encaminhar Minuta de Projeto de Lei que "dispõe sobre as normas pertinentes aos descontos e consignação em folhas de pagamento de servidores ativos e inativos, assim como de pensionistas do Município de Monte Negro/RO", a fim de seja apreciado, e tenha seus artigos, incisos, alíneas e parágrafos modificados, alterados ou suprimidos se necessário a regulamentação que se propõe.

Trata-se de importante medida apta a beneficiar os servidores municipais, que poderão contar com serviço especializado em odontologia e saúde.

Certos de contar com a compreensão e apoio, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

FERNANDES LUCAS DA COSTA
Secretário Mun. Em Administração e Finanças
Port. Nº 4/GAB/2024

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDES LUCAS DA COSTA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, CPF: 799.668.227 em 15/05/2024 11:47:53, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11H4.1247.553K.A202.6753, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.85F.1A1 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 481/SEGAFIN/2024

Elaborado por **DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE**, CPF: 011.488.228, em 15/05/2024 11:42:40, contendo 155 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1122.8W42.3404.780W.0151

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 1.85F.1A1 - DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE (15/05/2024 11:42:40) Palavras: 155
Cód. Autenticidade: 1122.8W42.3404.780W.0151 - <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

1/1



ASSINADO POR(1): CPF:799.668.227



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOCINEIA CAMARA DE OLIVEIRA - ACESSORA TÉCNICO PARLAMENTAR**, CPF: 017.53*. **2-*3 em 13/06/2024 10:19:16, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1066.0919.1162.X47W.8561**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1A8.0E7** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOCINEIA CAMARA DE OLIVEIRA**, CPF: 017.53*. **2-*3, em 13/06/2024 - 10:19:16

Código de Autenticidade deste Documento: 10R8.6719.716A.6168.2446

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademonenegro.ro.gov.br/verdocumento>

